



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100104/2018
Data 03/09/2018 Fls. 26
Rubrica: 4346480-X

Processo nº : E-12/003/100104/2018
Data de autuação: 03/09/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/10/2018.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-070/18, por meio da qual a Concessionária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/10/2018¹.

Com efeito, a Concessionária informou também acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo", na data de 30/08/18².

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 648, de 04/09/2018, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria³.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou seu Parecer Técnico nº 134/2018⁴ pelo qual aponta que " *procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/10/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*".

¹ Fls.04;

² Fls.12/14;

³ Fls.16;

⁴ Fls.20/21;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100104/2018



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100104/2018
Data 03/09/2018 - 16:27
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/18
Custo GLP Res.		6,28441
Custo GLP Ind.		6,28441
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,2370
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,0841

Após provocação, a Procuradoria desta AGENERSA apresentou seu parecer jurídico⁵ pelo qual corroborou com a conclusão técnica da CAPET e opinou pela aprovação dos cálculos apresentados pela Concessionária CEG- Rio.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Por fim, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM, informei a CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁵ Fls.22.



Processo nº : E-12/003/100104/2018
Data de autuação: 03/09/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP com vigência a partir de 01/10/2018.
Sessão Regulatória: 27/09/2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-070/18, por meio da qual a Concessionária informou que praticará as novas tarifas de GLP a partir de 01/10/2018.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou suas razões finais, em 24/09/2018, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET, após elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, os quais foram objeto de publicação, em 30/08/2018, nos Jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo"¹.

A Procuradoria da AGENERSA manifestou-se em conformidade com a análise da CAPET opinando pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento concessivo e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 188/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

¹ Fls.13/14.




Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET, bem como da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, em vigor a partir de 01/10/2018, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/10/18
Custo GLP Res.		6,28441
Custo GLP Ind.		6,28441
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,2370
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,0841

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Municipal
Processo nº E-12/003/100/04/2018
Data 03 de 09 de 2018 - 15 32
Rubrica: 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3566

, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/10/2018.**

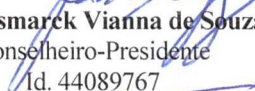
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100104/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, em vigor a partir de 01/10/2018, conforme tabela abaixo:


TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/10/18	
Custo GLP Res.	6,28441	
Custo GLP Ind.	6,28441	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,2370
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,0841

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5